PROCESSO TC : 002278/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
NATUREZA : 37 – Aposentadoria por Idade
INTERESSADO : José Héliton Sodré
PROCURADOR : Luis Alberto Meneses - Parecer nº 1766/2019
RELATOR : Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza

DECISÃO TC 31.401 PRIMEIRA CÂMARA

LEGAL, para fins de registro, o Ato de concessão de Aposentadoria Compulsória do Sr. José Héliton Sodré. Proventos Proporcionais. Regime da Revisão Anual, nos termos do art. 40, §1º, II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c o art. 27, parágrafo único da LCE nº 113/2005.

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 002278/2017 sobre a Aposentadoria Compulsória, no cargo de Cirurgião Dentista, Referência:14, Padrão: IX, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, do servidor José Héliton Sodré, inscrito no CPF sob o nº.034.079.425-91, aposentado por meio da Portaria nº 2031/2014 (fls.45), com efeitos a partir de 28/06/2014, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.022 (fls.46), de 01/08/2014.

O Parecer Técnico e Jurídico do Sergipe Previdência (fls.43/44), fundamentado no artigo 27, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c o art. 40, § 1º, II, da CF/88, com redação da EC n º 41/2003, observou que os requisitos foram implementados em 28/06/2014, aduzindo ainda que o servidor faz jus ao total de proventos no valor de R$ 1.476,32 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos .

Posteriormente, a **Coordenadoria Jurídica (COJUR)**, por meio de Parecer Jurídico nº 1051/2019 (fls.55/56), apontou que o tempo de contribuição do Interessado perfaz o montante de 26 anos, 05 meses e 11 dias, opinando pela concessão da aposentadoria compulsória, no valor de R$ 1.476,32 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**,** com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição**, com reajuste pela revisão anual**.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/12/2019 13:59:46
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 18/12/2019 08:52:38

PROCESSO TC 002278/2017 DECISÃO TC 31.401 PRIMEIRA CÂMARA

Com os autos, o **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 1766/2019 (fls.60), da lavra do Procurador Luis Alberto Meneses, opinou pela **legalidade** da aposentadoria compulsória, com o seu consequente registro, observando-se o regime de revisão anual.

É o relatório.

Isto posto, e

Considerando que se trata de análise, para fins de registro, da concessão de aposentadoria compulsória, com proventos mensais e proporcionais, no cargo de Cirurgião Dentista, Referência 14, Padrão IX, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, do Sr. José Héliton Sodré, inscrito no CPF sob o nº 034.079.425-91;

Considerando que a aposentadoria em comento foi concedida através da Portaria nº. 2031/2014, com efeitos a partir de 28/06/2014, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.022, de 01/08/2014;

Considerando que o Parecer Técnico Jurídico do Sergipe Previdência, com amparo art. 27, parágrafo único da Lei Compl. Est. nº 113/2005 c/c Art. 40, § 1º, II, da CF/88 com redação da EC nº41/2003, favorável ao pedido de aposentadoria, registrou que o servidor preencheu os requisitos legais exigidos e faz jus a proporcionalidade em seus proventos;

Considerando que a Coordenadoria Jurídica ilustrou que o tempo de contribuição para efeito de aposentadoria corresponde a 26 anos, 05 meses e 11 dias, e que tem direito a um total de proventos no valor de R$ 1.476,32 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos);

Considerando que o representante do Ministério Público Especial, o Procurador Luis Alberto Meneses, no Parecer n.º 1766/2019, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de inativação do servidor, bem como pelo registro do ato que a formalizou, sendo-lhe garantido o direito ao reajuste **pelo regime de revisão anual**;

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/12/2019 13:59:46
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 18/12/2019 08:52:38

PROCESSO TC 002278/2017 DECISÃO TC 31.401 PRIMEIRA CÂMARA

Considerando o voto do Relator que acompanha o opinamento técnico, assim como o posicionamento ministerial, e o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em Sessão da **Primeira Câmara**, realizada no dia **03/12/2019,** por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Aposentadoria Compulsória do servidor José Héliton Sodré, com proventos mensais proporcionais, no cargo de Cirurgião Dentista, Referência 14, Padrão IX, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, no valor total de **R$ 1.476,32 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos),** tendo direito ao regime de revisão anual no reajuste dos seus proventos, segundo os fundamentos legais atinentes à espécie e descritos alhures.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: Carlos Alberto Sobral de Souza (Presidente e Relator), Clóvis Barbosa de Melo e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro. Esteve presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial Luis Alberto Meneses.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **17 de dezembro de 2019.**

Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente e Relator

Fui Presente:
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/12/2019 13:59:46
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 18/12/2019 08:52:38